

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

LEI N º 186/98

EM 16 DE MARÇO DE 1998

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO
DO MAGISTÉRIO

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA,
REMUNERAÇÃO E QUADRO ESPECIAL DO
MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - Esta lei dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Quadro Especial do Magistério.

Parágrafo Primeiro - O ingresso em cargo efetivo far-se-á mediante concurso público.

Parágrafo Segundo - Os servidores leigos que não se habilitarem no prazo estipulado no art. 9º, 2º e 3º da Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, terão mantidos todos os direitos e vantagens já percebidos, e serão alocados em Quadro Transitório (anexo I), ficando seus cargos extintos quando de sua vacância, aplicando-se-lhes, no que couber, às normas da Lei nº 24 de 01 de abril de 1993, especialmente o regime disciplinar previsto nos arts 94 e seguintes, excetuando-se-lhe as normas de carreira, progressão profissional e férias regulamentares, mantido o seu regime jurídico.

Parágrafo terceiro - Os servidores que se habilitarem dentro do prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo serão enquadrados no Plano de Carreira do Magistério mediante concurso público.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO

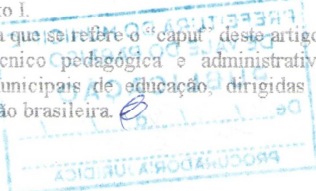
SEÇÃO I

Dos cargos Efetivos da Carreira do Magistério

Art. 2º - Entende-se como ocupantes dos cargos efetivos da Carreira do Magistério, os servidores aprovados em concurso público e em plena atividade do Magistério.

Art. 3º - O Quadro Permanente da Carreira do Magistério é composto dos cargos de professores e de especialistas de educação, conforme anexo I.

Parágrafo Único - A Carreira do Magistério a que se refere o "caput" deste artigo, caracteriza-se por atividades de natureza pedagógica, técnico-pedagógica e administrativa continuadas, exercidas em unidades escolares e órgãos municipais de educação, dirigidas à concretização dos princípios, dos ideais e dos fins da educação brasileira. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 4º - O exercício do Magistério far-se-á dentro de condições mínimas de distribuição de alunos, por classe e por série constantes ao Anexo VI.

SEÇÃO II

Das funções de Confiança de Apoio e Direção Escolar

Art. 5º - As funções de confiança da área do magistério da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso são as relacionadas no Anexo IV deste Plano e suas atribuições são as constantes do Anexo V.

Art. 6º - Somente servidores efetivos da área educacional poderão exercer as funções de confiança mencionadas no artigo anterior.

Art. 7º - Os servidores da área de magistério que venham a exercer as funções de confiança de Diretor, Vice-Diretor e/ou Secretário Escolar perceberão a título de gratificação sobre o seu vencimento-base, os percentuais relacionados no Anexo IV desta Lei:

Parágrafo Único - A gratificação mencionada no "caput" deste artigo incidirá apenas sobre um dos vencimentos do servidor.

Art. 8º - As gratificações a que se refere o artigo anterior não constituem situação permanente e sim vantagem transitória.

Art. 9º - A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a de docência, será de 02 (dois) anos e adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

Art. 10 - A jornada de trabalho dos ocupantes das funções de confiança, relacionadas no anexo IV, é de 08 (oito) horas diárias.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

SEÇÃO I

Do Vencimento da Remuneração

Art. 11 - As tabelas de vencimentos efetivos da Carreira do Magistério do Município de Vale do Paraíso são as constantes do Anexo III desta lei.

Parágrafo Primeiro - O vencimento do servidor corresponde ao nível de sua respectiva classe.

Parágrafo Segundo - O valor atribuído a cada nível de vencimento refere-se à jornada legalmente prevista para o cargo efetivo na data da vigência desta lei.

- I. A jornada mínima de trabalho do professor corresponde a 20 (vinte) horas aulas mais 5 (cinco) horas/relógio a título de atividades;
- II. Em jornada de 40 (quarenta) horas/aulas semanais, terão jornada de 30(trinta) horas de regência de sala de aula e 10 (dez) horas em atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Parágrafo Terceiro - Horas atividades são as destinadas a programação e preparação do trabalho didático, a colaboração com atividades de Direção e Administração da Escola, visando ao aperfeiçoamento profissional e a articulação com a comunidade.

SEÇÃO II

Das Férias

- Art. 12-** As férias do corpo docente do quadro efetivo dar-se-á como segue:
- I. Os que estiverem na regência de classe terão direito de 45 (quarenta e cinco) dias de férias ao ano, distribuídas nos períodos de recesso escolar, conforme interesse da escola.
 - II. O docente não regente de classe terá somente 30 (trinta) dias de férias por ano.

SEÇÃO III

Da Progressão Profissional

Art.13 - Progressão profissional é a promoção do servidor ao nível imediatamente superior de sua respectiva classe.

Art. 14 - A progressão profissional de classe far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 15 - Comprovada a existência de vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados nos concursos anteriores, o Sistema de Ensino realizará concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de quatro em quatro anos.

SEÇÃO IV

Da Elevação de Nível

Art. 16 - Ao longo de sua vida funcional, o servidor ocupante do cargo efetivo de magistério do Município de Vale do Paraíso será avaliado por meio de normas definidas pela Comissão de Avaliação de Servidores (COMAS), nomeado pelo Poder Executivo Municipal, constituído por representantes do DEMECE, conforme dispuser o regulamento desta lei.

Art.17 - Para candidatar-se à elevação de nível, o servidor atenderá aos seguintes requisitos:

- I. Encontrar-se no exercício do cargo;
- II. Ter, no mínimo, 949 (novecentos e quarenta e nove) dias, e, no máximo, 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de exercício no cargo sem haver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias a cada ano, observando, ainda os critérios de assiduidade e pontualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

III - Ter sido avaliado segundo os seguintes critérios:

- a) desempenho satisfatório das atribuições do cargo;
- b) participação em atividades de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as atribuições específicas do cargo;
- c) disponibilidade para discutir questões relacionadas com as condições de trabalho e com as finalidades da administração pública;
- d) elaboração de trabalho ou pesquisa visando ao melhor desempenho do serviço público;
- e) iniciativa na busca de opções para melhor desempenho de serviço;
- f) produção intelectual do servidor apurada na forma do regulamento desta Lei, no qual poderão ser consideradas, entre outros dados, frequência a cursos ou atividades de aperfeiçoamento e publicações relacionadas com o exercício do cargo;
- g) observância de todos os deveres inerentes ao exercício do cargo.

Art.18 - Os candidatos à elevação de nível serão classificados no nível imediato de sua série de classe, após cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo anterior, especialmente se aprovados na avaliação a que se refere o seu inciso III, segundo sistema estabelecido pela COMAS.

Art.19 - O servidor recém-nomeado somente fará jus à progressão funcional após o cumprimento do estágio probatório e após ter sido aprovado na primeira avaliação de desempenho a que se submeter.

Art.20 - O servidor somente poderá ascender a 1(um) nível por avaliação.

Art.21 - O servidor reprovado na avaliação de desempenho poderá solicitar nova avaliação após 12 (doze) meses contados da reprovação.

Art. 22 - A elevação de nível é devida a razão de 10%(dez por cento), a cada dois anos na função de magistério, incidente sobre o vencimento do cargo, após transcorrido o estágio probatório.

Parágrafo único - Os cargos de provimento efetivo da área de Educação da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, terão 15 (quinze) níveis na tabela de vencimentos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Fica criado, no Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Comissão de Avaliação dos Servidores (COMAS), vinculada à Divisão de Ensino, para os fins de acompanhamento do servidor e aplicação da avaliação de desempenho nos termos do Art. 16.

Art. 24 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de que trata o anexo IV, e sua composição numérica e atribuições são as constantes do anexo V.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 25 - O Executivo Municipal poderá utilizar funcionários estaduais e/ou federais para prestação de serviços ao Município com ou sem ônus do cofre municipal.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE GASQUI PERRETA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

LEINº 186/98

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

CLASSES	Carga Horária	Nº de Cargos <i>Em extinção</i>
1 - PROFESSORES:		
- Leigo		
Nível Médio(magistério)	20 horas	75
Nível Superior(Licenciatura Curta	40 horas	20
Nível Superior(Licenciatura Curta	40 horas	03
2 - ESPECIALISTA EDUCACIONAL		
Pedagogia		
Supervisor Escolar	40 horas	06
Administrador Escolar	40 horas	06
Orientador Escolar	40 horas	01
Inspeção Escolar	40 horas	01

ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo da área de Educação da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.

1 - Professor Municipal

Habilitação: Curso de Magistério nível médio ou curso Superior de Licenciatura Plena, Pedagogia em magistério de 1ª à 4ª série e educação infantil.

Área de atuação: Escolas da Rede Municipal de Educação.

Atribuições específicas

- I. planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos;
- II. ministrar aulas, promovendo o processo ensino/ aprendizagem;
- III. participar da avaliação do rendimento escolar;
- IV. participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pelo colegiado ou pela direção da escola;
- V. participar de cursos de atualização ou aperfeiçoamento programados pelo DEMECE e pela administração da escola;
- VI. participar de atividades escolares que envolvam a comunidade.

2 - Especialista em Educação

Habilitação: Curso Superior de Pedagogia em Supervisão e Orientação Educacional, Administração Escolar e Inspeção.

Área de atuação: escolas, serviços pedagógicos em supervisão e orientação educacional; administração escolar ou outra especialidade necessária ao desenvolvimento da Rede Municipal de Educação.

Atribuições específicas

- I. exercer atividades de orientação pedagógicas, supervisão e Administração Escolar
- II. exercer as atribuições relacionadas com a respectiva profissão, integrando-se ao trabalho coletivo da escola;
- III. colaborar para o desenvolvimento da Rede Municipal de Educação;
- IV. desenvolver projetos técnicos e pedagógicos de educação e de preparação de material para as escolas, oficinas e serviços pedagógicos;
- V. desincumbir-se de outras tarefas específicas compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas.
- VI - manter o fluxo de informações entre a escola e órgãos do sistema Educacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

LEINº 186/98

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO EM INÍCIO DE
CARREIRA

<u>categoria profissional</u>	<u>salário base</u>	<u>acréscimo por habilitação %</u>	<u>Horas trabalhad as</u>	<u>salário bruto</u>
Professor nível médio	316,00		20	316,00
Professor nível médio com adicional(até 6ª série)	363,40	15	20	363,40
Professor Licenciatura Curta(5ª a 8ª série)	821,60	30	40	821,60
Professor Licenciatura Plena (1º e 2º graus)	948,00	50	40	948,00
Professor licenciatura Plena com Pós-Graduação	948,00		40	948,00
Supervisor escolar	948,00		40	948,00
Administrador escolar	948,00		40	948,00
Orientador escolar	948,00		40	948,00
Inspeção escolar	948,00		40	948,00
Esp.Licenciatura Curta	821,60		40	821,60
Esp.Licenciatura Plena	948,00		40	948,00
Esp.licenciatura com Pós-Graduação	948,00		40	948,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

LEINº 186/98

ANEXO IV

TABELA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO ESPECIAL EM EDUCAÇÃO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA		+ %
DIRETOR DE ESCOLA DO 1º GRAU		70
VICE-DIRETOR ESCOLA 1º GRAU		35
DIRETOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR		60
DIRETOR DE CRECHE		60
SECRETÁRIO DE ESCOLA DE 1º GRAU		45

CARGOS DE FUNÇÃO PÚBLICA		Nº DE CARGOS
1 - DIRETOR DE ESCOLA DE 1º GRAU	40 horas	08
2 - VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE 1º GRAU	40 horas	08
3 - DIRETOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR	40 horas	03
4 - DIRETOR DE CRECHE	40 horas	02
5 - SECRETÁRIO DE ESCOLA DE 1º GRAU	40 horas	06



ANEXO V

Cargo de Provimento em Comissão e Função Pública

1 - Diretor e Vice-diretor

Habilitação: Nível Superior de Pedagogia em Administração ou Supervisão Escolar ou, 2º grau em Magistério.

Área de atuação: Escolas da Rede Municipal de Educação.

Atribuições específicas

I. convocar e presidir a Assembléia Escolar; presidir as atividades do Colegiado da Escola; executar as decisões da Assembléia Escolar e do Colegiado da Escola. Bem como coordenar e dirigir as atividades escolares;

II. promover em conjunto com a comunidade escolar, o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola. Observada a proposta política pedagógica da Rede Municipal de Educação;

III. participar da coordenação pedagógica da escola: Coordenar o planejamento, a divulgação, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas da escola no âmbito de sua competência e de acordo com o projeto pedagógico da escola e da Rede Municipal de Educação;

IV. coordenar o planejamento e a execução dos planos de capacitação dos profissionais da escola;

V. promover, cooperativamente, a integração escola comunidade;

VI. zelar pela disciplina e pelas normas estabelecidas coletivamente pela escola;

VII. participar do planejamento, acompanhamento e avaliação dos diferentes programas educacionais da Rede Municipal de Educação;

VIII. presidir a caixa escolar e prestar contas dos recursos públicos a ela destinadas;

IX. fazer cumprir, no âmbito da jurisdição de sua escola, o estatuto da Criança e do Adolescente; promover a integração dos portadores de deficiência na escola;

X. promover a matrícula dos alunos a acompanhar a sua permanência na escola;

XI. zelar pela correta escrituração escolar dos alunos e informar os dados estatísticos da movimentação desses;

XII. fazer cumprir o regimento da escola, aprovado pelos órgãos competentes do sistema;

XIII. responsabilizar-se pelo patrimônio da escola e pela conservação do seu espaço;

XIV. opor-se a qualquer espécie de discriminação na escola;

XV. desincumbir-se de outras tarefas que por sua natureza ou em virtude de disposições no seu âmbito de competência.

2 - Vice - Diretor Escolar

Habilitação: Curso de 2º grau específico de Magistério ou Superior, no caso de escolas de Educação Infantil e de Educação Fundamental.

Área de atuação: Escolas da Rede Municipal de Educação.

Atribuições Específicas, entre outras

I. desincumbir de tarefas que, por sua natureza ou em virtude de dispositivos do regimento escolar, se coloquem no âmbito de sua competência;

II. substituir o Diretor de Escola nos seus períodos de férias ou afastamento do cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

LEI N º 186/98

3 - Secretário Escolar

Habilitação Curso de Magistério de 2º grau.

Área de atuação escolas da Rede Municipal de Educação.

Atribuições Específicas, Entre Outras

I. planejar os trabalhos de Secretaria da Unidade Escolar, definindo competência e padrão de desempenho, observando o projeto pedagógico da escola e a proposta política pedagógica da Rede Municipal de Educação;

II. organizar e manter atualizada a documentação escolar, zelando pela sua fidedignidade;

III. elaborar fichas, mapas e documentos necessários ao funcionamento do sistema de registro, informações e arquivos escolares;

IV. aplicar a legislação do ensino na área de sua competência;

V. colaborar com a direção da escola no planejamento e execução das atividades escolares: informatizar os trabalhos da Secretaria;

VI. redigir atas de reuniões da escola;

VII. desincumbir-se de outras atribuições que, por competência, 

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

LEINº 186/98

ANEXO VI

QUANTIDADE DE ALUNOS POR SALA E POR SÉRIE

<u>DENOMINAÇÃO/SÉRIE</u>	<u>Nº DE ALUNOS</u>
PRÉ-ESCOLAR	25
1ª E 2ª SÉRIES	30
3ª E 4ª SÉRIES	30
5ª A 8ª SÉRIES	35